ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**CONTRATO Nº 63 /2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**A PREFEITURA DE CARMÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por seu titular, o Senhora Prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portadora do RG 584.451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, brasileira, maior e capaz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRARIA DO VALE DO COTINGUIBA**, com sede na Rua Centro Comunitário do Assentamento Flor do Mucuri, Divina Pastora/SE, inscrita no CNPJ sob nº 29.684.094/0001-47, representado pelo senhor Reginaldo Almeida de Jesus, portador do CPF 652.543.765-20, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 172.676,52 (cento e setenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor de Aquisição | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Unitário | Total |
| 06 | BATATA DOCE | KG | 6190 | 3,37 | 20.860,30 |
| 07 | BATATA INGLESA | KG | 4432 | 4,13 | 18.304,16 |
| 13 | CENOURA MÉDIA | KG | 5636 | 3,87 | 21.811,32 |
| 15 | CHUCHU MÉDIO | KG | 2508 | 3,57 | 8.953,56 |
| 20 | GOIABA | KG | 3235 | 4,02 | 13.004,70 |
| 21 | INHAME | KG | 6320 | 5,38 | 34.001,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26 | MANGA | KG | 2612 | 3,49 | 9.115,88 |
| 30 | PIMENTÃO | KG | 474 | 4,05 | 1.919,70 |
| 32 | REPOLHO | KG | 2386 | 3,58 | 8.541,88 |
| 33 | TANGERINA | KG | 6454 | 3,82 | 24.654,28 |
| 35 | TOMATE | KG | 2658 | 4,33 | 11.509,14 |
| | TOTAL | | | | 172.676,52 |

**CLÁUSULA QUINTA:**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Ação – 2011 – Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso – 1001/1122 - Recursos Próprios/Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Ação – 2018 – Alimentação Escolar – PNAE Pré-Escola;
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1001/1122 - Recursos Próprios/Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Ação – 2019 – Alimentação Escolar- PNAE Creche;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1001/1122 - Recursos Próprios/Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Ação – 2020 – Alimentação Escolar - PNAE EJA;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1001/1122 - Recursos Próprios/Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** por acordo entre as partes;

**b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
É competente o Foro da Comarca de Carmópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmópolis/SE, 30 de setembro de 2021.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRARIA DO VALE DO COTINGUIBA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Laisa O. S. dos Santos
2. Renita Passos Oliveira